Docusign Envelope ID: 17E76230-61D8-431B-ABF3-E87D78E2C888

SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.

CNPJ/MF 45.968.162/0001-56 - NIRE 35.300.590.546

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 29/11/2024

Data, Hora e Local: Em 29/11/2024, às 16h00, na sede social da **Salto Botelho Agroenergia S.A.** ("Cia."), situada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, km 19, Bairro Colônia Paulista, na Cidade de Lucélia/SP, CEP 17.780-000. **Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da **Açucareira Quatá S.A.**, sociedade por ações, CNPJ/MF nº 60.855.574/0001-73, com sede na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000 e escritório onde se localiza a administração na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar, acionista representando 100% do capital social total e votante da Cia., conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia., nos termos do art.124, §4°, da Lei n° 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Composição da Mesa:** Presidente: Fabiano José Zillo; e Secretária: Ana Beatriz de Carvalho Brunello. **Ordem do dia:** Deliberar acerca **(i)** da consignação da renúncia apresentada pelos Diretores da Cia.; **(ii)** da eleição dos membros e do conselho de administração da Cia.; **(iii)** do aumento do capital social da Cia. em R$ 55.000.000,00; **(iv)** da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Cia.. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Cia. aprovou, sem ressalvas: (i) A consignação da renúncia dos Srs. (a) **Eric Fonseca Hintze dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.683.703-8 SSP/SP, e CPF/MF nº 175.882.128-02, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba/SP, na Alameda das Caúnas, nº 10, Granja Viana, CEP 06345-710, do cargo de Diretor Presidente da Cia.; e (b) **Décio Mattos Terrezo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 63.472.660-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 776.258.547-87, residente e domiciliado na Cidade de Mirassol/SP, na Rua Luiz Murari, 237, Quadra 01, Lote 06, CEP 15135-62, do cargo de Diretor da Cia., conforme os Termos de Renúncia firmados nesta data e arquivados na sede da Cia.. (ii) A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Cia., a partir da presente data até 30/07/2026 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, o que ocorrer primeiro: (a) como Presidente do Conselho de Administração Sr. **Francisco Amaury Olsen**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 124.798 SSP/SC, e CPF/MF nº 019.167.269-68; (b) como Vice-Presidente do Conselho de Administração Dra. **Carmen Tonanni,** brasileira, divorciada, advogada, RG nº 1.052.116-1 SSP/SP, e CPF/MF nº 141.300.048-75; (c) como Conselheiros: Sr. **Miguel Zillo**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.798.149 SSP/SP, e CPF/MF nº 0.95.844.128-68; Sr. **Luiz Zillo Neto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 25.979.023-0 SSP/SP, e CPF/MF 320.395.278-50; Sr. **Antonio José Zillo,** brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.314.265-5 SSP/SP, e CPF/MF nº 559.373.308-20; Sr. **José Marcos Lorenzetti,** brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.143.119 SSP/SP, e CPF/MF nº 095.849.518-15; Sr. **Raphael Lorenzetti Losasso,** brasileiro, casado, administrador, RG nº 20.817.535-0, e CPF/MF nº 141.297.888-25; Sr. **José Aurélio Drummond Junior**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, RG nº 11.781.651-6 PCMG, e CPF/MF nº 089.144.598-61; (d) como Conselheiro Consultivo Independente, Sr. **Britaldo Pedrosa Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 228.2666 PCMG, e CPF/MF nº 360.634.796-00; e (e) como Conselheiro Consultivo, Sr. **Fabiano José Zillo**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG nº 13.496.605-3 SSP/SP, e CPF nº 107.301.868-73, todos com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP. Os membros do Conselho ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e desimpedimento firmados nesta data e arquivados na sede da Cia.. (iii) O aumento do capital social da Cia., de R$ 16.344.137,28 para R$ 71.344.137,28, mediante a emissão de 55.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de subscrição total de R$ 55.000.000, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. Em decorrência do quanto aprovado, o art. 5° **do Estatuto Social da Cia. passa a viger com a seguinte nova redação:** "***Artigo 5°** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 71.344.137,28, divididas em ações ordinárias nominativas, nominativas e sem valor nominal.*" (iv) A reforma integral e consolidação integral do Estatuto Social da Cia., em decorrência das deliberações dos itens acima, que passa a viger com a redação constante do **Anexo II** à presente ata. **Encerramento:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pela única acionista da Cia.. Presidente - Fabiano José Zillo e Secretária - Ana Beatriz de Carvalho Brunello. **Jucesp** nº 138.327/25-7 em sessão de 24/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º A Salto Botelho Agroenergia S.A.** é uma Cia. regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Cia."). **Artigo 2º** A Cia. tem sede e foro na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/nº, km 19, Bairro Colônia Paulista, no Município de Lucélia/SP. **Artigo 3º** Mediante deliberação da Diretoria, a Cia. poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, (c) importação e exportação, (d) produção e comercialização de energia elétrica, (e) prestação de serviços, (f) representação de outras sociedades, (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias; e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas. **Artigo 5º** A Cia. tem duração por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 6º** O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 71.344.137,28, dividido em 241.507.102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§Único** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 8º** A ação é indivisível em relação à Cia.. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º** As transferências de ações de emissão da Cia. obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei e neste Estatuto Social., observado o disposto no Artigo 14 abaixo. **§1º** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 dias de antecedência, em segunda convocação. **§2º** Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei. **§3º** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Artigo 12** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: I. A definição dos objetivos gerais da Cia.; II. A alteração do Estatuto Social; III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Cia.; IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Cia. ou incorporação de outra sociedade pela Cia.; VI. A dissolução, liquidação e extinção da Cia. e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; VII. A transformação da Cia., observado o quórum qualificado estabelecido no Artigo 36 deste Estatuto Social; VIII. A abertura do capital da Cia.; IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto; X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Cia., a qual não poderá exceder os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária; XI. O aumento e redução do capital social da Cia.; XII. A distribuição de dividendos; e XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência. **§Único** É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Artigo 13** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário. **Artigo 14** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no Artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Capítulo IV – Da Administração da Cia.**: **Artigo 15** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das S.A. e no presente Estatuto Social. **§1º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 anos. **§2º** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos. **§3º** O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I – Conselho de Administração**: **Artigo 16** O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Cia. e será composto por até 8 membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social. **§Único** Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 17** No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos. **§Único** Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no §anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião. **Artigo 18** Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos. **Artigo 19 C**ompete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Cia., aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Cia.; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Cia., sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Cia., incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Cia. for superior a 2,0x a relação Dívida Líquida/EBITDA; X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual; XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 em um ano safra; XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00, considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual; XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 em um ano safra; XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente; XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Cia.; XX. Aprovar a participação da Cia. em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas. XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais; XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Cia. ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Cia., ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Cia., e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas; XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração; XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem; XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 em um ano safra; XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais; XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais; XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual; XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Cia. ou incorporação de outra sociedade pela Cia.; XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Cia.; XXXI. Indicar o representante da Cia. na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe; XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social; XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor; XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; e (d) Arrendamento de Terras; XXXV. Orientar o voto dos representantes da Cia. nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19; XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Cia.; e XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Cia. que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 20** O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate. **§3º** Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas. **§4º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos verbalmente, por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro. **Seção II - Diretoria**: **Artigo 21** A Diretoria será composta por 2 a 8 membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. **§Único** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Cia., podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores. **Artigo 22** A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Cia.. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes. **Artigo 23** As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 24** Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** Compete à Diretoria: I. Administrar e gerir os negócios da Cia. com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício. **Artigo 26** Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos Artigos 12, 19 e 25 acima, a Cia. será representada: I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes "ad judicia et extra" e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Cia.; II. Isoladamente, por 1 Diretor ou por 1 procurador devidamente constituído nos termos do §1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Cia.; b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Cia. e c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais. III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 Diretores ou (b) 1 Diretor em conjunto com 1 procurador devidamente constituído nos termos do §1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: a) Representar a Cia. ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados aos Artigos 12, 19 e 25 deste Estatuto Social. **§1º** Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras: a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 Diretor da Cia.; b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negocia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 Diretores da Cia.; e c) As procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração. **§2º** Não terão validade, nem obrigarão a Cia., os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 27** A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei. **Artigo 28:** O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei. **Artigo 29:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Artigo 30** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Demostrações Financeiras: Artigo 31** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Cia.. **§1º** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei. **§2º** A Cia. poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados. **Artigo 32** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I. 5% para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social; II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social; IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% do capital social. **Artigo 33** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 100% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente constituídas. **Artigo 34** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 35** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Artigo 36** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Cia. poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 37** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias: Artigo 38** Nos termos do Artigo 109, §3º, da Lei das S.A., as divergências entre os acionistas e a Cia., ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. **Artigo 39** A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo/SP, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade. **Artigo 40** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Artigo 41** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso. **Artigo 42** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **Artigo 43** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Artigo 44** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes. **Artigo 45** A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513946889
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2025 21:15:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146930EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*